



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 116702/2023/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.641/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.101941/2023-10.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 253, datado de 4 de setembro de 2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.641/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, do PL/RJ, que “Solicita informações à Senhora Ministra da Gestão e Inovação, Esther Dweck, a respeito das modificações na Carteira de Identidade Nacional (CIN)”.

Sobre o assunto, em resposta à solicitação da referida Parlamentar, encaminho a manifestação contida na Nota Técnica SEI nº 35105/2023/MGI, emitida pela Secretaria de Governo Digital, deste Ministério.

Anexo:

Nota Técnica 35105 (SEI nº 37343259).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342553>

2342553



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 06/10/2023, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37764789** e o código CRC **50217681**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@economia.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.101941/2023-10.

SEI nº 37764789



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342553>

2342553



Nota Técnica SEI nº 35105/2023/MGI

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.641/2023.

Senhor Secretário,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1.641/2023 (SEI-MGI 37135909), de autoria da Deputada CHRIS TONIETTO considerando o recente anúncio, por parte do Governo Federal, do novo modelo da Carteira de Identidade Nacional (CIN), que trará modificações como a exclusão do campo relacionado ao sexo dos identificados.

## ANÁLISE

2. Esta Nota Técnica visa responder aos quatro questionamentos feitos no Requerimento de Informações *em lide*.

Serão copiados os questionamentos para em seguida serem respondidos um a um.

**1) Qual foi a motivação do Ministério da Gestão e Inovação para as mencionadas modificações na CIN, que excluem o campo "sexo" e unificam os campos "nome" e "nome social" do documento?**

A impressão somente de um nome e a não inclusão da impressão do campo "sexo" na CIN visa estabelecer o que preconiza os documentos de identidade pelo mundo quanto a impressão somente de um campo representativo do nome da pessoa natural, até para a montagem do elemento de segurança da zona de leitura mecânica (MRZ). Além disso, destaca-se que na carteira de identidade anterior o campo "sexo" não é impresso. Desta forma, não há que se falar em exclusão do campo "sexo" na Carteira de Identidade Nacional, visto que as carteira anteriores não imprimiam essa informação.

Importante enfatizar que não há mudança em relação ao cadastro dos campos "nome" (civil), "nome social" e "sexo" em todos os sistemas de identificação, assim como sempre foi feito, e que esses campos aparecerão na leitura da URL apresentada no QR Code da CIN.

Também destaca-se que essas mudanças não se encontram em produção, até a presente data, na CIN.

**2) Quais entidades ou organizações manifestaram interesse na mudança? Quais as motivações apresentadas por elas?**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342553>

2342553

Foi criado um grupo de trabalho na Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC para estudar e propor o novo layout da Carteira de Identidade Nacional. Foram realizados debates que envolveram os Órgãos de Identificação das Unidades da Federação, por meio da sua representação, o Conselho Nacional dos Dirigentes dos Órgãos de Identificação - CONADI, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, o Ministério da Fazenda, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e a Casa Civil da Presidência da República.

As motivações foram de ter um documento em consonância com o que o restante do mundo faz em relação ao campo nome e, assim como no documento de identidade anterior, não imprimir o campo "sexo". Os cadastros permanecem coletando todas as informações para os devidos fins.

**3) Os órgãos e entidades que exigem a apresentação do documento de identidade e utilizam os dados nele constantes para fins de prestação de serviço público ou privado de interesse público, tais como hospitais e polícias, foram consultados acerca do feito? Se sim, quais foram os seus posicionamentos? Se não, por que o Governo Federal julgou não haver relevância no seu parecer?**

Não houve consulta a órgãos da área de saúde acerca das mudanças. Foram consultados os órgãos de identificação, a grande maioria subordinado as Polícias Civis das Unidades Federativas e o MJSP.

Os cadastros dos sistemas de identificação continuam iguais, assim como são as carteiras de identidade antigas (conhecidas como RG) que não possuem distinção entre nome e nome social e não apresentam impressos o campo sexo. Conforme dito anteriormente, esses dados constarão no cadastro e poderão ser lidos pelo QR Code da CIN. Não há extinção da informação do valor do campo "sexo", esse só deixa de ser impresso expressamente na CIN, assim como é nas carteiras de identidade antigas, nem da informação do "nome civil" e do "nome social", e todos estarão no QR Code.

**4) O Ministério da Gestão e Inovação considerou que a ausência de dados como o sexo, na CIN, pode dificultar o atendimento da população nos serviços de saúde ou onde é necessária a coleta de características físicas para fins de elucidação de crimes? Quais estudos foram realizados para determinar esse impacto?**

Não há impacto em qualquer política pública, decorrente das mudanças propostas, visto que é só a forma de impressão, assim como nas carteiras de identidade antigas. Entretanto, os dados continuam sendo cadastrados e estarão no QR Code da CIN.

Na verdade, o novo sistema de identificação e a nova CIN irão proporcionar uma série de benefícios que a sociedade brasileira nunca experimentou, como:

- a) Mitigar a troca e o sequestro de crianças;
- b) Mitigar o subregistro e os desaparecidos;
- c) Mitigar as fraudes bilionárias por ano de pagamentos indevidos na previdência, trabalhista, assistencial, saúde, educação, entre outros em todas as esferas de governo;
- d) Mitigar a exclusão digital;
- e) Erradicar a fragmentação documental no Brasil;
- f) Promover, com segurança, a composição familiar;
- g) Erradicar a fraude ideológica;
- h) Erradicar a fraude documental;
- i) Extinguir o número estadual do RG;
- j) Erradicar diferentes entradas de dados para os cadastros administrativos, que geram burocracia, custos abusivos, danos ao ambiente de negócio, entre outros; e
- k) Fornecer a política pública pelo Sistema de Identificação - documento único.

Não haverá dificuldade na obtenção dos dados, ao contrário, com um sistema de ação nacional, seguro, com uma plataforma nacional que aglutina as informações da pessoa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342553>

natural, os sistemas de saúde ou qualquer outra política, nacional e estaduais, terão pela primeira vez uma integração única, nacional e segura dos dados de identificação do cidadão, que mitigarão as fraudes que financiam o crime organizado, que traz tantos prejuízos à população brasileira e causam enormes prejuízos ao orçamento público.

## CONCLUSÃO

3. Ante o exposto, destaca-se que a proposta estudada de mudança de *layout* da impressão CIN não altera o cadastro nas políticas públicas do registro dos campos elencados no Requerimento de Informação, ao contrário, facilita e dá segurança ao processo.

4. A CIN e o novo sistema de identificação civil do Brasil é um avanço importante em todas as áreas do país, principalmente para mitigar as fraudes bilionárias ao erário público, aumentar os processos de segurança pública, mitigar as mazelas sociais, entre outros.

## RECOMENDAÇÃO

5. Sugere-se a apreciação do Senhor Secretário de Governo Digital para se de acordo, subscrição e envio à Assessoria Parlamentar, para os demais encaminhamentos necessários.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
EDUARDO MAGALHÃES DE LACERDA FILHO  
Coordenador-Geral de Identificação Civil

De acordo. Encaminha-se a presente Nota Técnica para Assessoria Parlamentar, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente  
ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS  
Secretário de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 22/09/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães de Lacerda Filho, Gerente de Projeto**, em 22/09/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342553>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37343259** e  
o código CRC **94FA99C7**.

---

Referência: Processo nº 18001.101941/2023-10.

SEI nº 37343259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342553>

2342553